



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

PJ 074/2019

CONTRATO N.º 19/2019 – FMS

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do PMC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 700-L, Centro, Chapecó - SC -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.636.475/0001-08, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARISTELA BISOGNIN SANTI ROCHA**, inscrita no CPF/MF n.º 441.100.490-91, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE**, com sede na Servidão Anjo da Guarda, n.º 295 D, Bairro Efapi, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 119.160.280-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em decorrência da Inexigibilidade n.º 5/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Tem como objeto o presente Contrato, os serviços para realização de procedimentos clínicos de fisioterapia, para atendimento a pacientes usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

Item	Serviço	Unid.	*Qde	R\$ Un.	R\$ Total
1	CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (FISIOTERAPEUTAS) NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SER	9.500	6,35	60.325,00
2	GRUPO 01: AMBULATORIAL GERAL CUIDADOS MÍNIMOS.	SER	54.000	4,67	252.180,00
3	GRUPO 02: AMBULATORIAL DIFERENCIADO/ ESPECIALIZADO TIPO 1 CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS.	SER	36.000	6,35	228.600,00
4	GRUPO 03: AMBULATORIAL DIFERENCIADO/ ESPECIALIZADO TIPO 2 CUIDADOS SEMI-INTENSIVO.	SER	24.000	6,30	151.200,00

* quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade;

2.2. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços;

2.3 Dá-se o presente contrato, o valor total estimado de até R\$ 692.305,00 (seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REAJUSTE:

Os valores do presente Contrato somente serão reajustados se houver reajuste da Tabela SIA/SUS.



(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ATUALIZAÇÃO :

- 5.1 O PMC Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, efetuará o pagamento pelos serviços prestados, em moeda corrente nacional, via depósito bancário, na conta corrente da Contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- 5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 7.1. Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, a Contratada, pelos serviços realizados;
- 7.2. Fiscalizar a prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo;
- 7.3. Publicar o extrato do presente.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;
- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;
- 8.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 8.4. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 8.5. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 8.6. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.7. Realizar a quantidade de consultas e sessões de fisioterapia autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- 8.8. Cumprir fielmente o calendário de agendamento das sessões estabelecidas pelo MUNICÍPIO;
- 8.9. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.10. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.11. A CONTRATADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO as faturas da produção por meio e-mail, pen drive ou CD juntamente com as requisições, a relação dos pacientes



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

com os respectivos nomes e códigos dos procedimentos dos exames constantes na Tabela Unificada SIA/SIH-SUS e seus quantitativos, que deverão ser entregues na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, para conferência pré-faturamento. Os procedimentos que constarem na Tabela SIGTAP (aqueles exames que possuem códigos numéricos) deverão ser digitados no BPA;

8.12. Tratar o paciente com respeito e urbanidade, sendo vedado qualquer tratamento diferenciado em relação aos demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

8.13. Desenvolver as atividades do presente contrato com os profissionais indicados no Credenciamento nº 011/2018-FMS, sendo vedada a inclusão ou substituição de profissionais, sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO;

8.14. Permitir a instalação dos programas de agendamento utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso à internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

8.15. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, após ser notificado, para tal;

8.15.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.16. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 011/2018-FMS.

CLÁUSULA NONA — DAS PROIBIÇÕES:

9.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.1.1.1. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.1.1.2. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.

9.2. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO:

11.1 – A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICÍPIO:

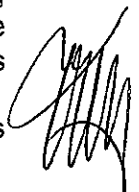
11.1.1- O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;



  Pg. 3


MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 011/2018-FMS.

11.1.2 - O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **MUNICÍPIO** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**;

11.2 - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1 - A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 — Advertência:

12.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:

a) atraso injustificado no **início** da prestação dos serviços até o **décimo dia**, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a **CONTRATADA** a Multa prevista no item 12.1.4 do presente;

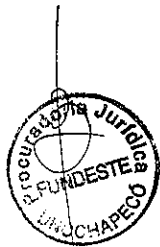
b) atraso superior a 30 (trinta) minutos para a realização das consultas e/ou sessões agendadas, por evento.

12.1.3 — Multa de 1% (um por cento), por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido pelo;

12.1.2 – Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. – Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela **CONTRATADA**.

12.1.5 — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

12.2 - No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação:

293 - MANUT. B2 — TETO FINANCEIRO MUNICIPAL MAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02 e outras legislações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato;

14.4. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

14.5. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 011/2018-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 1º de fevereiro de 2019.


MARISTELA BISOGNIN SANTI ROCHA
Secretária de Saúde


FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE
Contratada

Testemunhas: _____

